



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## Sistema de Publicação de Conteúdo

### \*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 23 de março de 2022.

#### \*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º, do caput do art. 2º e do art. 3º, acrescenta o § 2º ao art. 2º e revoga o art. 5º do Decreto Judiciário nº 873, de 30 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, alterada por força da Resolução CNJ nº 413/2021, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, em cada grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/ 2020”.

Art. 2º Modificar o caput do art. 2º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º São atribuições das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, de 1º e 2º Graus de Jurisdição, consoante disposto no art. 16 da Resolução CNJ nº 351/2020”.

Art. 3º Alterar e acrescentar parágrafos ao art. 2º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

“§ 1º As Comissões, criadas por força deste Decreto, não substituem as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 16 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

§ 2º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos”.

Art. 4º Alterar o art. 3º do Decreto Judiciário nº 873/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação, instituídas no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição, deverá ser considerado o critério de representação da diversidade existente, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados, devendo, haver:

I – Comissão do 2º Grau:

Desembargador, indicado pela Presidência, na qualidade de Presidente;  
Servidor, indicado pela Presidência;  
Representante da Secretaria Judiciária;  
Representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;  
Magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;  
Servidor eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;  
Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;

II – Comissão do 1º Grau:

Magistrado, indicado pela Presidência, na qualidade de Presidente;  
Servidor, indicado pela Presidência;  
Representante da Coordenadoria de Primeiro Grau;  
Representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;  
Magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;  
Servidor eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;  
Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;

Art. 5º Revogar as disposições contidas no art. 5º do Decreto Judiciário nº 873/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2022.

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco  
Presidente

\*Repúblicação Corretiva

[Baixar arquivo - REPUBLICACAO CORRETIVA - DECRETO JUDICIARIO N 214 DE 09 DE MARCO DE 2022.pdf](#)  
[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 214, DE 9 DE MARCO DE 2022.pdf](#)

5<sup>a</sup> Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.